

ESTATUTO DO GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, constituída, é uma Associação civil sem fins econômicos, cuja duração será por tempo indeterminado, sendo sua sede estabelecida na Rua Monsenhor Claro, 11-62, Vila Mesquita, CEP 17014-360, no município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, tem por finalidade propiciar apoio e prestar assistência a portadoras de neoplasia de mama, através de auxílios específicos; campanhas; atividades sociais, educacionais, culturais, motivacionais e preventivas, bem como todo e qualquer meio adequado ao escopo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, promoverá seu objetivo social, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, classe social, idade e quaisquer outras formas de discriminação, através da prestação serviços gratuitos, onde poderá valer-se de convênios para este fim.

Parágrafo Único – Com fundamento em seus objetivos sociais O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU poderá propor ações judiciais coletivas em favor de seus sócios.

Art. 4º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, e aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

Parágrafo Único – Poderá também o Grupo criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios necessários para este objetivo, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos do Grupo.

CAPÍTULO II DOS SOCIOS

Art. 6º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em 04 (quatro) categorias a saber:

- a) Sócios Fundadores: Aqueles admitidos no ato de fundação.
- b) Sócias Efetivas: Mulheres que foram portadoras da patologia.
- c) Sócios Voluntários: Aqueles que se propõe a contribuir regularmente com serviços voluntários.
- d) Sócios Honorários: Aqueles se distinguirem com benefício relevante, a juízo da entidade.

Parágrafo Único: Os requisitos para admissão de sócios são:

- a) Ser aprovado pela Diretoria
- b) Ser voluntário, exercendo as atividades da instituição sem qualquer remuneração.
- c) Estar de acordo com o Regimento Interno e Estatuto da Entidade.

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem, como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU;
- IV – requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, na forma do artigo 14, item III;
- V – pedir seu desligamento.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome do GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU;
- IV – exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para quais tenha sido eleitos ou indicados.

Parágrafo Único: O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, que deixar de cumprir as disposições estatutárias, ou dificultar a consecução do objetivo da entidade, é passível de exclusão do quadro social por ato da Diretoria.

I-O sócio será notificado pela Diretoria, através de correspondência remetida ao endereço constante em seu cadastro, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias.

II-Da decisão da Diretoria cabe recurso escrito, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, a ser interposto no prazo de 10 dias contados do recebimento da correspondência no endereço constante no cadastro do sócio.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, será administrada por:

- I – Assembléia Geral;

- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – decidir sobre reformas do estatuto;
- V – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – aprovar o regimento interno;
- VIII – decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se a ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – sugerir formas de atuação para o novo exercício.

Art.º 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na seda da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, sendo certo que, para deliberações sobre os itens II, IV, V e VI do artigo 12, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiros, sendo que o vice-presidente, segundo secretário e segundo tesoureiro serão também considerados suplentes dos respectivos cargos.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de três reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 17º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, convocar-se á Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 18º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta temerária.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I – representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – dirigir e orientar todas as atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV – atender as correspondências;
- V – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- II – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que foram solicitadas;
- III – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IV – apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O conselho fiscal será composto por cinco membros, e seus respectivos suplentes, eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: É facultada a contratação de colaboradores para a entidade.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 30º - O patrimônio do GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações e subvenções.

Parágrafo Único: São fontes de recursos para manutenção da Entidade: as contribuições dos associados, aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.

Art. 31º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 35º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º - O GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação com voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 38º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto do GRUPO AMIGAS DO PEITO DE BAURU, foi lido e aprovado pelos presentes em Assembléia Geral, no dia 13/02/2007 e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru-SP, com Protocolo sob nº 59.111. E, em 07/05//2008 foi modificado quanto ao endereço de sua sede, no Artigo 1º do Capítulo I, em Assembléia Geral Ordinária, conforme lista de presença anexa. Eu, Maria Cristina Bonora Meza, secretária, lavrei e assinei, juntamente com a presidente.


Iracilde Clara Vasconcelos
Presidente


Maria Cristina Bonora Meza
Secretária



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP**

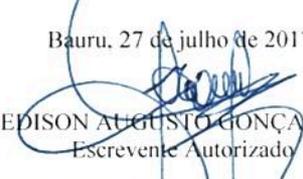
RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 – FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **64.296** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **3.507** do Livro A-PJ, em 27 de julho de 2017. O referido é verdade e dou fê.

Bauru, 27 de julho de 2017.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

EMOL:	146,66	SINOREG:	7,78
EST.:	41,76	T. JUST.:	10,04
IPESP:	28,51	ISS:	2,83
M.P.:	7,01	TOTAL:	244,59